

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.

Termo de Referência de Prestação de Serviços UEMG/GCLP/COMPRAS Nº 2/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
06/05/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351500

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Fabíola Gonçalves Giraldi E-mail: diretoria.guignard@uemg.br Ramal para contato: 31 31949301	Escola Guignard

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a *contratação do serviço de mudança em veículo do tipo baú, deverá contemplar todos os materiais e acessórios necessários para proteção, contenção, embalagem e transporte de mobiliário, utensílios, aparelhos eletrônicos, incluindo a carga, descarga, içamento, desmontagem, montagem, desengradamento a ser realizado por profissionais qualificados, além da contratação de seguro, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento. O itinerário de deslocamento dos bens terá como origem: Sede da Escola Guignard da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), situada à rua Ascânio Burlamarque, nº 540, bairro Comiteco, CEP 30.315-030, Belo Horizonte-MG e para local em Belo Horizonte - MG em um raio de até 20km de distância.*

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	------	------------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------	------------

01	1	000046043	MUDANÇA EM VEICULO COM BAU, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA PROTECAO E EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS OBJETOS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, DESENGRADAMENTO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS. (BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM)	SERVIÇO DE MUDANÇA	UN	01
02	1	000046043	MUDANÇA EM VEICULO COM BAU, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA PROTECAO E EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS OBJETOS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, DESENGRADAMENTO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS. (BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OBRAS DE ARTE E PEÇAS DE VALOR HISTÓRICO QUE COMPÕEM O ACERVO ARTÍSTICO E MUSEOLÓGICO)	SERVIÇO DE MUDANÇA	UN	01

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. *Contratação de serviço de mudança em veículo do tipo baú para transportar os bens de propriedade da Universidade do Estado de Minas Gerais, dispostos na Escola Guignard. O transporte deverá seguir o itinerário, de origem e destino, respectivamente: Rua Ascânio Burlamarque, nº 540, bairro Comiteco, CEP 30.315-030, Belo Horizonte-MG, com destino final: Rua Cobre, nº 200, Cruzeiro, CEP 30.310-390, Belo Horizonte - MG.*

1.2.2. O transporte inclui todos os bens permanentes e de consumo, mobiliário, maquinário, dispositivos diversos, acervos bibliográfico e artístico, insumos e demais materiais existentes. O serviço deverá incluir a montagem e desmontem dos objetos inerentes e necessária

a boa e fiel prestação do serviço. A empresa CONTRATADA compromete-se a empregar os recursos e meios disponíveis que assegurem a integridade dos bens de ambos os LOTES deste processo durante as atividades, que envolvem a desmontagem, montagem, contenção, embalagem, carga, descarga, içamento, desengradamento e demais atividades inerentes ao transporte dos itens. A empresa utilizará profissionais treinados e habilitados para as atividades. É de inteira responsabilidade da contratada arcar com os todos os custos diretos e indiretos por ocasião da prestação do serviço de mudança, tais como encargos diversos, taxas, impostos, prêmio de seguro, emolumentos, bem como outros aqui não descritos.

1.2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, porque apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrado na definição do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/21.

1.2.4. A relação dos bens que serão transportados estão apresentados no Anexo VI - LOTE 01 (BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM) e Anexo VII - LOTE 02 (BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OBRAS DE ARTE E PEÇAS DE VALOR HISTÓRICO QUE COMPÕEM O ACERVO ARTÍSTICO E MUSEOLÓGICO), respectivamente 139929564 e 139929955. Cumpre esclarecer que poderá haver variações no quantitativo, sem, no entanto, que isso impacte de forma relevante na prestação do serviço em comento.

1.2.5. As demais condições e exigências mínimas de preparo, operação e manuseio dos materiais para a realização das atividades de transporte estão especificados no subitem 5.1 do Termo de Referência.

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. Conforme inciso XVII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o serviço objeto deste processo é considerado como não contínuo ou por escopo, ou seja, deverá ser prestado em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3.2. A execução das atividades de mudança serão concluídas no prazo descrito nos subitens: 5.1.14.3 e 5.1.14.4 do termo de referência, a contar da emissão, pela Gerência de Compras da UEMG, das ordens de serviço para cada LOTE, respectivamente.

1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. O objeto desta disputa será disposto em dois 02 (dois) LOTES:

2.1.2. O LOTE 1 é aberto a empresa do ramo de transporte rodoviário que comprove habilitação e capacidade técnica e logística anterior para atender às exigências mínimas, para a transferência dos BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM, pertencentes Escola Guignard/UEMG, conforme especificado neste documento, seus anexos, independente de sua transcrição.

2.1.3. O LOTE 2 é aberto a empresa do ramo de transporte rodoviário que comprove habilitação e capacidade técnica e logística anterior em atividades de embalagem, proteção, processo de transporte, montagem, desmontagem de peças de valor artístico ou museológico e de obras de arte, para atender às exigências mínimas para a transferência dos BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OBRAS DE ARTE E PEÇAS DE VALOR HISTÓRICO QUE COMPÕEM O ACERVO

ARTÍSTICO E MUSEOLÓGICO pertencentes a Escola Guignard/UEMG, conforme especificado neste documento, seus anexos, independente de sua transcrição.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. A participação na presente contratação será aberta a todos os interessados, considerando que o custo estimado para a execução do objeto extrapolou o limite máximo de valor que asseguraria a participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 8º do Decreto nº47.437/2018, contudo os benefícios concedidos às microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP) estão assegurados por força legal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. As instalações prediais da unidade acadêmica da Escola Guignard da Universidade do Estado de Minas Gerais, localizada na rua Ascânio Burlamarque, nº 540. bairro Comiteco, Belo Horizonte-MG, foi inaugurada no ano de 1994, desde então, nenhuma ação de manutenção ocorreu efetivamente em sua estrutura. Embora algumas intervenções pontuais de natureza corretiva, em caráter emergencial, foram realizadas, ao longo dos anos o resultado é gravoso preocupante. A situação de precariedade é crônica envolve vários sistemas da edificação, tais como a parte elétrica, hidráulica, impermeabilização que expõe toda comunidade acadêmica a risco real de acidente cujos resultados são imprevisíveis.

3.2. As ocorrências são preocupantes nos sistemas elétrico, hidráulico e estrutural, situações constantes de vazamento e inundação por razão de chuva em diversos ambientes do edifício, deformação e movimentação da estrutura metálica e alvenaria da lateral do prédio, que resultou na interdição de parte da área destinada às atividades administrativas da escola. Por isso, a necessidade de reparos no prédio é inadiável, razão pela qual a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais - SeinfraMG, publicou o Edital de Concorrência Eletrônica nº 1261999 000015/2005, de objeto reforma e restauração do prédio da Escola Guignard, cuja sessão de lances ocorreu no dia 20 de janeiro de 2026, às 10:00 horas. 139061314

3.3. A presente contratação é fruto da imprescindível desocupação das instalações do prédio Escola Guignard, em razão das intervenções a serem realizadas no edifício. Estão previstos serviços de natureza civil, hidráulica, elétrica, drenagem, impermeabilização, além de outros decorrentes desses. O prazo inicial estimado para a realização da obra é de 02 (dois) anos, a contar da emissão da ordem de serviço para o início das atividades. A responsabilidade pela condução do processo de contratação, execução, fiscalização da obra caberá à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA.

3.4. O prédio deverá ser disponibilizado à empresa contratada para assegurar a realização dos trabalhos de reforma e restauração. Durante a execução da obra a Escola Guignard prestará o serviço educacional em outro endereço para o qual suas instalações serão transferidas provisoriamente. Para isso, será realizada a contratação de empresa especializada em mudança, por meio da modalidade de pregão eletrônico, a ser realizado por agente de contratação e equipe de apoio da Gerência de Compras, Logística e Patrimônio da UEMG, que permitirá a transferência dos bens, materiais da Escola Guignard.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar integralmente o serviço.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Mediante consulta prévia à CONTRANTE será admitida a subcontratação parcial

do objeto, limitada a atividades acessórias e específicas, indispensáveis à realização dos serviços. Contudo, as subcontratações admitidas na execução do objeto deste documento não excluirão para quaisquer fins e tipos a responsabilização que seguirá integralmente a cargo da empresa CONTRATADA.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.4. Tendo em vista o risco ambiental decorrente dos resíduos provenientes das atividades a serem desenvolvidas, a CONTRATADA deverá atentar-se à aquisição e utilização de material e insumos que atendam aos critérios de sustentabilidade, tais como material atóxico ou biodegradável.

4.5. Em relação à gestão de resíduos a CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos previstos na legislação vigente.

4.6. Serão inseridas como obrigações da CONTRATADA as seguintes práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto deste processo:

4.7. Adoção de boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdício e poluição;

4.8. Desenvolvimento de práticas de descarte de materiais potencialmente poluidores, realizando a separação dos resíduos recicláveis, bem como a sua correta disponibilização às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

4.9.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

4.9.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação, por se tratar de prestação de serviço de mudança por meio de transporte rodoviário.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

4.9.2. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.11. DA EMISSÃO APÓLICE SEGURO

4.11.1. A CONTRATADA deverá comprovar a contratação de seguro de todos os bens e materiais contemplados nos dois LOTES deste processo, mediante apresentação das respectivas apólices, a contar de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

4.11.2. Para toda a demanda do serviço objeto desta disputa, será exigido seguro de forma individual, para cada um dos LOTES, por cobertura total, indenização por perda eventual, avaria ou total impossibilidade de recuperação do material transportado, conforme a

LEI nº 14.599/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de três espécies de seguro: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e Responsabilidade Civil do(s) Veículo(s) (RC-V).

4.11.3. **Em razão da relevância econômica e cultural de alguns itens do acervo artístico e museológico que denotam maior grau de proteção, será exigida a contratação de seguro específico na modalidade reconhecida como "prego a prego", específico para obras de arte, para os itens 26 (vinte e seis) itens identificados e descritos na planilha anexa 142557038. Além do seguro será também necessário a realização prévia de Laudo Técnico de cada uma das obras e peças da mencionada relação.**

4.12. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.12.1. Será aplicada ao serviço, a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.13. **DA VISTORIA:**

4.14. A vistoria prévia aos locais da prestação do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização. Será facultado a sua realização tanto no local de recolhimento dos bens quanto no local de entrega.

4.14.1. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do licitante, assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.14.2. **A não realização da vistoria pelo interessado e a não apresentação da declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a inabilitação do licitante no procedimento de contratação e não serão consideradas, em nenhuma hipótese, reclamações futuras.**

4.14.3. O fornecedor que desejar realizar a visita, deverá agendá-la previamente para o dia e horário específicos, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.14.4. A vistoria será agendada por meio do e-mail institucional: apoio.guignard@uemg.br, no qual deverão constar a razão social da empresa e nome do representante que realizará a visita.

4.14.5. A realização da visita seguirá as seguintes condições: de segunda-feira à sexta-feira, no período da manhã entre às 08:00h e 12:00h; e no período da tarde entre: 14:00h 17:00 horas.

4.14.6. A vistoria será direcionada e acompanhada por servidor (a) da CONTRATANTE a ser designado (a) no momento da visita.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1.1. Para a execução dos serviços do Termo de Referência a CONTRATADA deverá dispor de veículos cobertos por seguro contra sinistros de trânsito ou outros quaisquer, conforme descrito no subitem 4.10 deste documento, estarem em boa condição de funcionamento e conservação, devidamente identificados, serem conduzidos por motoristas habilitados para a categoria estipulada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

5.1.2. A CONTRATADA deverá descarregar os volumes e mobiliário identificados nos locais pré-estabelecidos de acordo com os layouts indicados nos anexos I, II, III e I V 139059404, 139059703, 139059982 e 139060242, locais onde deverá ser realizada a montagem de mobiliário e equipamentos quando houver necessidade.

- 5.1.3. **A CONTRATANTE reserva-se no direito de promover alterações nas plantas dos layouts indicados e, caso ocorram, repassá-las a tempo e modo à CONTRATADA, de maneira a não comprometer a execução planejada para a realização dos serviços.**
- 5.1.4. O planejamento logístico, a ser elaborado pela CONTRATADA deverá prever, para cada um dos LOTES especificamente, todas as operações necessárias e contemplar, a organização, a implementação e o controle efetivo do processo de mudança; movimentação de bens, materiais, equipamentos e documentos; utilizar embalagens específicas e apropriadas para cada tipo de bem, item ou material desde a origem, no momento que anteceder e durante o transporte, no desembarque, na distribuição e arrumação e montagem no destino final.
- 5.1.5. Toda atividade direta ou indiretamente relacionada à prestação do serviço de mudança dos bens e materiais previstos nos LOTES 1 e 2, deverá seguir práticas a fim de mitigar danos, prejuízos que resultem na integridade física das pessoas envolvidas, bem assim aos materiais, bens, equipamentos, obras de arte e peças de valor histórico.
- 5.1.6. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser especializada e qualificada para prestação do serviço contratado.
- 5.1.7. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto (porta a porta), em caminhão tipo baú fechado, com plataforma elevatória de carga adequada ao transporte de bens volumosos ou pesados. Quando o tipo de carga admitir poderá ser utilizado veículo do tipo furgão.
- 5.1.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos auxiliares visando agilizar o processo de mudança.
- 5.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar protetor acolchoado para revestimento dos elevadores, para que não haja danos a estrutura dos elevadores.
- 5.1.10. O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas a quebra dos cantos e afundamento.
- 5.1.11. Todo o trabalho de embalagem, acondicionamento e fixação que anteceda ou durante o transporte dos itens deverá ser realizado observando-se a utilização de recursos, e técnicas de embalagem em caixas e quadros adequados para cada tipo de material, bem ou equipamento. Obedecer a classificação e identificação do nível de sensibilidade e fragilidade específico que cada item exigir, a fim de garantir sua adequada proteção.
- 5.1.12. Os volumes contendo os materiais deverão ser numerados e identificados visualmente, favorecendo o processo de embalar e desembalar ou montagem e desmontagem do material. A numeração e a identificação de endereçamento e posicionamento deverão constar dos seguintes dados mínimos: pavimento, setor, em destaque e separado, podendo ser numérico, alfanumérico ou cores, sala /compartimento de origem, número do volume; sala/compartimento destino.
- 5.1.13. No caso da massa documental, as caixas de papelão deverão ser transportadas e empilhadas no máximo 03 (três), para assegurar a integridade dos bens, devidamente identificadas por setor, local de origem e destino.
- 5.1.14. Incumbirá à CONTRATADA providenciar a autorização especial de trânsito, a ser emitida pelos órgãos públicos envolvidos, ou qualquer outro documento ou procedimento necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como reservar locais para carga e descarga e deixá-los sinalizados durante o período de execução dos serviços.
- 5.1.15. A CONTRATADA deverá obedecer ao que estipula o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997), bem como a legislação aplicável, principalmente quanto ao preparo dos veículos e funcionários envolvidos, a fim de evitar retenções nas vias de tráfego, ou quaisquer situações que prejudiquem e possam implicar prejuízos no transporte dos materiais.
- 5.1.16. A execução das atividades deste processo deverá obedecer a seguinte dinâmica:

5.1.17. O objeto deste processo está desmembrado em 02 (dois) LOTES cujo ramo de atividade comercial é similar para ambos, porém preservam características particulares, como, por exemplo o LOTE 2, o qual está direcionado para empresas que comprovem o exercício anterior de atividades de embalagem, proteção, processo de transporte, montagem, desmontagem de peças de valor artístico ou museológico e de obras de arte. Resta, portanto, que os dois LOTES são independentes entre si, concorrem separadamente um do outro, sem que o prazo inicial ou final de um, interfira na contagem do prazo do outro. Isto implica em reconhecer que um mesmo licitante, uma vez cumprida as exigências estabelecidas no edital, poderá ser declarado vencedor de apenas um dos LOTES ou dos dois LOTES, situação última em que os prazos não mantêm relação, no entanto, sempre observado os limites temporais de início e fim das atividades, conforme descrito a seguir:

5.1.17.1. **Prazo de início das atividades: de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, para cada um dos LOTES.**

5.1.17.2. **Prazos de conclusão integral dos serviços, conforme disposto a seguir:**

5.1.17.3. **LOTE 1 - Bens permanentes e de consumo, materiais e equipamentos de uso comum: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início da atividade;**

5.1.17.4. **LOTE 2 - Bens permanentes e de consumo, materiais, equipamentos, obras de arte e peças de valor histórico que compõem o acervo artístico e museológico: 30 (trinta) dias, a contar do início da atividade.**

5.1.17.5. Os trabalhos de mudança deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário compreendido entre 07:00h e 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, salvo atividade cuja natureza específica exija horário distinto, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

5.1.17.6. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto - porta a porta, em caminhão tipo baú fechado, com plataforma elevatória de carga adequado ao transporte de bens. Quando aplicável poderá ser utilizado veículo do tipo furgão.

5.1.17.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.17.8. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.17.9. A execução dos serviços realizados pela CONTRATADA deverão atender a programação prévia definida pela CONTRATANTE.

5.1.17.10. A CONTRATADA deverá descarregar os volumes nos locais pré-estabelecidos, conforme *layout* a ser informado pela CONTRATANTE, realizar a montagem do mobiliário e equipamentos quando houver necessidade.

5.1.17.11. Toda desmontagem deverá ser feita com critério considerando a possibilidade reaproveitamento de todo o material. a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos auxiliares para agilizar o processo de mudança. Dispor de protetor acolchoado para revestimento dos elevadores, para que não haja danos na estrutura dos elevadores.

5.1.17.12. Os equipamentos de informática, eletrônicos e demais itens frágeis ou sensíveis deverão ser embalados utilizando-se filme de polietileno com bolhas de ar (plástico bolha), estar acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinite a fim de ser evitar atrito.

5.1.17.13. o material deve ser embalado dentro das caixas com eliminação dos espaços, com , a fim de se evitar os espaços vazios

5.1.17.14. Todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento ao objeto do termo de referência correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.17.15. Na eventualidade de danos causados, efetuados pela CONTRATADA, por

sua culpa, esta deverá proceder à indenização respectiva.

5.1.17.16. Tendo em vista a informação de que os quantitativos são meramente orientativos (subitem 1.2.4 do Termo de Referência), compete às empresas que participarem desta disputa dimensionar adequadamente seus custos inerentes à contratação, de modo a cumprirem com eficácia e efetividade todas as obrigações previstas no presente Termo de Referência.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. O serviço será prestado nos seguintes endereços:

5.2.2. **ORIGEM: Escola Guignard/ UEMG - Rua Ascânio Burlamarque, nº 540, bairro Comiteco, CEP 30.315-030, Belo Horizonte -MG.**

5.2.3. **DESTINO: Belo Horizonte - MG em um raio de até 20km de distância do local de origem.**

5.2.4. O prédio de origem da Escola Guignard/UEMG dispõe de dois acessos, um pela rua Ascânio Burlamarque, nº 540 e, outro pela rua Odion Braga (lateral do auditório). O edifício é constituído por 5 pavimentos: Térreo, 1º pavimento, 1º subsolo, 2º subsolo, mezanino e 3º subsolo. A circulação é realizada por meio de escadas, além de rampas e plataforma elevatória para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.2.5. O prédio de destino será em **Belo Horizonte - MG em um raio de até 20km de distância do local de origem.**

5.3. DOS MATERIAIS MÍNIMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.4. Para perfeita execução dos serviços que envolve todos os bens e materiais abrangidos pelos dois LOTES desta disputa, a empresa contratada deverá disponibilizar veículos, materiais, dispositivos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis para o deslocamento e transporte dos bens, tais como:

5.5. Veículo grande porte: caminhão com carroceria fechada tipo baú e caminhão tipo guindauto ou guindaste muck (caso necessário);

5.6. Veículo médio ou pequeno porte tipo furgão para cargas menor volume;

5.7. Empilhadeira compacta para ambientes interiores (caso necessário);

5.8. Materiais diversos: Caixas de papelão (tamanho diversos) papel kraft ou jornal, filme plástico (stretch), filme de polietileno com bolhas de ar (plástico bolha), mantas e cobertores, etiquetas grandes, canetas marcadoras, cordas, fitilhos, cintas de amarração e tracionamento; fita de tração, tensor de segurança, Assim como outros não elencados nesta lista, mas aplicáveis para o deslocamento seguro dos bens até o destino indicado.

5.9. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.9.1. O regime de execução do objeto deste processo será de empreitada por preço global.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. A medição será única e realizada pelo (a) fiscal do contrato, após a indicação pela CONTRATADA do cumprimento integral do objeto. Momento em que será aferida a conformidade da execução do serviço, em observância aos critérios e especificações mínimas estabelecidas no termo de referência.

6.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) servidor (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s),

quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.2.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorre na área que requereu a aquisição/fornecimento. O fiscal do contrato deverá conferir detalhadamente a especificação, integridade, quantidade, prazos de validade, instalação e correto funcionamento, dentre outros requisitos informados neste documento e/ou Contrato.

6.2.6. Não havendo irregularidades, o fiscal irá atestar a nota fiscal e solicitar o cadastro regular do serviço no sistema adequado, bem como o registro de patrimônio se tratasse de bem permanente.

6.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional da perfeita execução do contrato.

6.3. **DA LIQUIDAÇÃO:**

6.3.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.2.1. O vencimento;
- 6.3.2.2. A data da emissão;
- 6.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.3.2.5. O valor a pagar; e

6.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. **DO PAGAMENTO:**

6.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.6.1. Não produzir os resultados acordados;

6.4.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.5.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles,

suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.5.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.5.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.5.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.5.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.5.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.5.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.5.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.5.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.2.1. O (a) fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor Cláudio Cheib, MASP: 1098582-8, Unidade SEI: UEMG/GUIGNARD/APOIOADM, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor Thiago Pahares Assis, MASP: 1266253-1, Unidade SEI: UEMG/GUIGNARD/APOIOADM), para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designada como gestora de contrato a servidora Fabíola Gonçalves Giraldi, MASP: 11244905-9, Unidade SEI: UEMG/GUIGNARD/DIRETORIA), e em sua ausência como gestora suplente a servidora Claudia Tam Renault, MASP: 1034172-5, Unidade SEI: UEMG/GUIGNARD/DIRETORIA), para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1.

7.4.2. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.3. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das atividades conforme especificado no contrato a ser firmado.

7.4.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O documento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Apresentação do certificado de registro nacional de transportador rodoviário de carga, expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT;

9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na

forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL**

9.4.1. Declaração de que o licitante fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.3. Para todos os LOTES deste processo deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) ou superior ao quantitativo do objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica ou certidões, em que comprove emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo às características mínimas percentuais previstas no subitem 1.2.4 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.4. Para o atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.5. Os atestados deverão conter:

9.4.6. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.7. Local e data de emissão;

9.4.8. Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.9. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.12. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução oficial para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CONTRATADA:

- 10.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme

art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme previsto no art. 24, da Lei nº 14.133/21 e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio economicidade, na busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. em suas contratações.

12.2. A opção pelo sigilo do valor da contratação justifica-se, primeiramente por ser uma faculdade apresentada na atual legislação e, em segundo lugar porque trata-se de estratégia eficaz para o fomento da competição entre os licitantes, que se traduzirá em menor valor mais vantajoso sob o ponto de vista financeiro. Outro aspecto relevante acerca da manutenção do sigilo do valor de referência da presente disputa, diz respeito à mitigação da prática da ancoragem de preço, na qual os participantes fixam valores minimamente abaixo daquele fixado como máximo pela

CONTRATANTE, comprometendo um resultado potencialmente melhor para a administração pública.

12.3. Por fim, cumpre ressaltar que o sigilo aplica-se tão somente aos participantes desta disputa, não se aplicando aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.698/2026 de 14 de janeiro de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.06.0.10.1 - UPG 0003.

13.2. Caso seja aplicável ao presente processo, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Equipe de Apoio de Compras e Contratações Escola Guignard

Cláudio Cheib, MASP 1098582-8

Sílvia de Assis, MASP 1263713-8

Thiago Palhares de Assis, MASP 1366253-1

Autoridade Competente

Fabíola Gonçalves Giraldi

Diretora Acadêmica



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cheib, Técnico Universitário**, em 04/09/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia De Assis, Secretário(a)**, em 04/09/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Gonçalves Giraldi, Diretora**, em 04/09/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146607941** e o código CRC **DC5ED205**.